



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.584, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

***“ Autoriza a concessão de subvenção social
à Sociedade Cultural Guaraniense e dá
Outras Providências. “***

JERONIMO JASKULSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da
Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder
subvenção social, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à Sociedade
Cultural Guaraniense, CGC 89.969.497/0001-64, objetivando o desenvolvimento
de atividades culturais nos termos do convênio cuja minuta anexa, integra a
presente Lei.

Art. 2º: Fica autorizada a abertura de Crédito Especial, junto ao orçamento
vigente, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecendo a seguinte
classificação:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0601 - Secretaria de Educação e unidades
subordinadas.

Função: 0601.08 - Educação e Cultura

Programa: 0601.0848 - Cultura

Subprograma: 0601.0848247 - Difusão Cultural

Projeto: 0601.08482471.0020 - Subvenção Social à Sociedade
Cultural Guaraniense

3.2.3.1 - Subvenções Sociais R\$ 2.500,00

4.3.3.1 - Auxílio para Despesas de Capital R\$ 2.500,00

Parágrafo único: o crédito especial de que trata este artigo, será coberto
em igual montante, pela redução de dotação junto ao orçamento vigente, na
seguinte rubrica:

0601.08421881.010 - Ampliação, Reforma e Melhoria de Escolas

Elemento: 4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 5.000,00

GUERREIRO DAS MISSÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,
AOS 09 DE SETEMBRO DE 1997.


JERONIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


ANTONIO CARLOS BOSZKO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

CONVÊNIO Nº 02/97 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES E SOCIEDADE CULTURAL GUARANIENSE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Guarani das Missões, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC-MF sob nº 07.913.030/0001-51, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Jerônimo Jaskulski, CPF: 331.006.400/04, doravante denominado de Prefeitura, e a Sociedade Cultural Guaraniense, sociedade civil de direito privado, inscrita no CGC-MF sob nº 89.969.497/0001-64, neste ato representada por seu presidente Sr. Lauro Luiz Marmilicz, CPF: 356174110-04, doravante denominada de Conveniente, resolvem celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 1.584/97, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este convênio tem por objeto, a transferência de recursos financeiros da Prefeitura para a Conveniente, para a execução do plano de trabalho anexo ao presente convênio, conforme processo protocolado sob nº 002/97, visando o desenvolvimento de atividades culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações das partes:

I - Da Prefeitura

- a) financiar a execução do objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros previstos na cláusula terceira, para crédito na conta bancária específica da Conveniente;
- b) acompanhar e avaliar diretamente a execução do presente convênio;
- c) prestar a cooperação técnica à Conveniente, quando for necessário.

II - Da Conveniente

- a) utilizar, como contrapartida, os recursos materiais e humanos disponíveis, na consecução do objeto deste convênio;
- b) manter à disposição da Prefeitura, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação da prestação de contas, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o convênio;
- c) utilizar os recursos exclusivamente na execução do objeto do convênio, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao seu cumprimento;
- d) apresentar a Prefeitura a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Oitava;
- e) restituir, no encerramento da vigência do convênio, o eventual saldo de recursos a Prefeitura, mediante depósito na tesouraria municipal;

GUERREIRO DAS MISSÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

f) manter em boa ordem os registros específicos do fluxo dos recursos recebidos por conta deste convênio, destacando a receita e as despesas realizadas;

g) devolver os valores recebidos, atualizados monetariamente a partir da data do seu recebimento, acrescidos dos juros legais, nos seguintes casos:

- 1 - quando não for executado o objeto deste convênio.
- 2 - quando não forem aplicados os recursos na finalidade a que se refere o objeto deste convênio.
- 3 - omissão na prestação de contas no prazo exigido, salvo quando decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor do presente convênio é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser desembolsado pela Prefeitura, a conta de seu orçamento próprio, em 05 (cinco) parcelas iguais, de acordo com sua disponibilidade financeira, assim discriminado:

Programa de Trabalho	Elemento	Nº Empenho	Valor
0601.08482471.020	3.2.3.1		R\$ 2.500,00
0601.08482471.020	4.3.3.1		R\$ 2.500,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
NO MERCADO FINANCEIRO:**

Os saldos da conta específica, poderão ser aplicados pela Conveniente em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública sendo que os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, sujeitos as mesmas condições de prestação de contas e comprovação de regular emprego, sob pena de responsabilidade da Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, e rescindido pelo descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:

Caso a Conveniente incidir no descumprimento das cláusulas do convênio, será responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se às cominações penais cabíveis na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de até sessenta dias, contados do término da vigência deste convênio, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa, e relação de pagamentos efetuados, de acordo com formulários fornecidos pela Prefeitura;
- c) cópia do extrato bancário da conta específica, evidenciando a movimentação dos recursos;
- d) conciliação bancária, de acordo com formulário fornecido pela Prefeitura;
- e) comprovante de devolução do saldo, se for o caso;
- f) parecer do conselho fiscal ou similar sobre a regularidade da aplicação dos recursos.
- g) relatório final da execução, de acordo com formulário fornecido pela Prefeitura;

Para fins de comprovação dos gastos, somente serão aceitas as despesas efetuadas no período da vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste convênio compreende o período a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/1997 podendo ser prorrogada pela Prefeitura, em casos excepcionais e mediante justificativa apresentada pela Conveniente, até 20 (vinte) dias antes do término da vigência estabelecida.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este convênio será publicado em extrato, no órgão oficial de divulgação do município dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da sua assinatura, correndo as despesas por conta da Prefeitura.

A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverão restringir-se a caráter de informação não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção social de autoridades ou servidores públicos.

As partes elegem o foro da Comarca de Guarani das Missões, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios deste convênio que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Guarani das Missões, aos 09 de setembro de 1997.


LAURO LUIZ MARMILICZ
PRESIDENTE
CPF: _____


JERONIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: _____

TESTEMUNHAS:





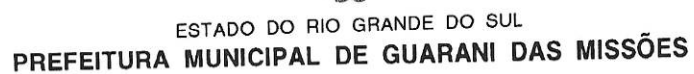
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS - Convênio nº 02/97
CONCILIAÇÃO DE SALDO BANCÁRIO

Nome da Entidade		CGC nº
Nome do Banco:	Agência:	Conta nº:
Movimento Bancário		
A) Saldo Conforme Extrato.....		
B) Cheques em trânsito:		
Cheque nº		
Cheque nº		
Cheque nº		
Cheque nº		
Cheque nº		
Cheque nº		
Cheque nº		
Cheque nº		
Cheque nº		
C) Saldo bancário (A - B)		
Observações:		

Guarani das Missões, aos de de 19

Nome e Assinatura

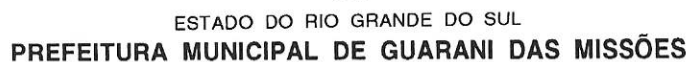


CGC nº				
Nome da Entidade	Nota Fiscal	Data	Cheque nº	Valor
Nome do Fornecedor				

Guarani das Missões, aos de de 19

Nome e Assinatura

GUERREIRO DAS MISSÕES

[illegible]

Guarani das Missões, aos de de 19

GUERREIRO DAS MISSÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES
PRESTAÇÃO DE CONTAS - Convênio nº: 02/97
RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

Nome da Entidade		CGC MF Nº
Valor Recebido	Valor da Contrapartida	Vlr.Aplicações Financeiras
Objetivo do Convênio		
Relatório Circunstanciado		
Ações Programadas:		
Ações Executadas:		
Objetivos Alcançados:		

Guarani das Missões, aos de de 19

Nome e Assinatura